

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
DE ASSESSORIA AO
PROJETO DA PONTE INTERNACIONAL
ALCOUTIM - SAN LUCAR D'EL GUADIANA**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA AO PROJETO DA PONTE
INTERNACIONAL ALCOUTIM - SAN LUCAR D'EL GUADIANA**

Cláusula 2.^a
Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos (*Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)*).

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a
Prazo de Execução

A presente prestação de serviços tem como prazo máximo de execução três anos, a contar da data de entrada em vigor do contrato, sem prejuízo do seu termo antecipado no caso de ser alcançado o valor limite do preço contratado.

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a prestação de assessoria jurídica na preparação e acompanhamento dos seguintes procedimentos ou documentos:

- a) Procedimento de alteração do PRN;
- b) Procedimento de protocolarização com a Infraestruturas de Portugal S.A. quanto à assunção por esta da Ponte após a construção e ao acompanhamento da obra;
- c) Procedimento de contratação do projetista;
- d) Procedimento de contratação dos consultores ambientais;
- e) Procedimento de contratação da fiscalização da obra;
- f) Procedimento de contratação da empreitada;
- g) Aconselhamento global sobre a estratégia a seguir nos diversos passos do dossier;
- h) Aconselhamento na relação com o Reino de Espanha, com o Governo, com a APA, com a CCDDR algarve e com a Comissão Gestora do PRR;
- i) Aconselhamento na gestão dos contratos com projetista, fiscalização e consultores ambientais;
- j) Aconselhamento na execução do contrato de empreitada.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Os serviços devem ser prestados em todo o território nacional.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato devem ser elaborados de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário na sua proposta, devendo obrigatoriamente compreender as fases descritas na clausula anterior.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço e acompanhamento da relação contratual

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com a periodicidade que se mostrar necessária, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Alcouthim.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por qualquer das partes, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
4. A fiscalização e o acompanhamento do modo de execução da prestação do contrato serão exercidos pelo gestor do contrato - Eng. Henrique Hou.

Cláusula 7.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário compromete-se a cumprir com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”) e na legislação nacional de proteção de dados aplicável, em particular, a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto), assumindo a integral responsabilidade por qualquer violação das obrigações deste regulamento que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, o adjudicatário coloque ao serviço da execução do presente contrato, sendo o responsável pelo tratamento dos dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do presente contrato, em respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais.
2. O adjudicatário compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas, por forma a assegurar e poder comprovar que as atividades de tratamento são realizadas em conformidade com o RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8.^a

Objecto do dever de sigilo

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios,

abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outra.

- b) O adjudicatário garante o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Município.

3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:

- a) a informação que se encontre disponível para o público em geral;
- b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Secção II

Obrigações do Município de Alcoutim

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente prestação de serviços é de **75.000,00 € (setenta e cinco mil euros)**, não incluindo o IVA.

2. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcoutim deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Os pagamentos devem ser efetuados nas condições definidas na cláusula 10.^a.

5. No âmbito do contrato a celebrar, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A faturação será emitida mensalmente, com indicação das horas despendidas no dossier, e em função dos serviços efetivamente prestados, com base na taxa horária aplicável, até ao limite do preço contratual, devendo as faturas ser emitidas no início de cada mês com referência aos serviços prestados no mês anterior, bem como o número de horas afeto aos respetivos serviços.

2. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias contados da data da respetiva Receção na entidade adjudicante.

3. Nas faturas deve constar o número do contrato, o pedido SAP e o número de compromisso.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcoutim pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais a CM Alcoutim poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcoutim pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor será definido em função dos danos que eventualmente o Município venha a sofrer.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcoutim exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 13.^a

Execução da caução

A caução não é exigível nos termos do preceituado pelo n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação dos serviços contratados.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Modelo de Proposta de Preço

... (indicar nome do concorrente), com sede em ... pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do registo Comercial de ..., sob o número ..., com o capital social de depois de ter tomado conhecimento do objeto da prestação de serviços para "...", obriga-se a executar a referida prestação de serviço, em cumprimento do Caderno de Encargos, declarando aceitar, sem reserva, todas as suas cláusulas, pela quantia global de (por algarismos e por extenso), em que o preço hora é de (por algarismos e por extenso).

Às quantias supra referidas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

DATA:

ASSINATURA:

Nota: Está incluído no preço contratual o preço a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Declaração de Impedimentos

(a que se refere o n.º 4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, e para cumprimento do artigo 9.º Lei n.º 52/2019, de 31 de Julho)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade e representante legal de ... (empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresa, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..., (designação ou referência ao procedimento em causa), e bem assim das normas legais em matéria de impedimentos para a participação em procedimentos administrativos, designadamente de contratação pública, constantes dos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e Lei n.º 52/2019 de 31 de Julho, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra a sua representada, em nenhuma das situações previstas no referido artigo 69.º do referido Código e artigo 9.º da Lei 52/ /2019 de 31 de Julho, que impeçam de participar no presente procedimento.

Mais declara, que sempre que o impedimento ocorrer após o início do procedimento, comunicará desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessará toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

ANEXO IV

Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes

..... (nome do adjudicatário), pessoa colectiva n.º,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, detentor do alvará n.º
....., com o capital social de com sede em
representado(a) pelos Senhores e, na qualidade respectivamente
de e, declara para os devidos efeitos legais, nos termos do
disposto no n.º 5 do artigo 198.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, na redacção actual que cumpre todas as
obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos serviços prestados,
designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto
respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data:

Assinatura: